

ALMA ATHA, a SAÚDE, os COREDES e os OPs

Está determinado na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, no seu art. 39 que: ***Até o ano 2000, o Estado promoverá saúde a toda a sua população, no âmbito de atendimento primário, nos termos do compromisso assumido pelo Brasil junto à Organização Mundial de Saúde, de acordo com a declaração de Alma Atha.***

Alma Atha é a capital do Casaquistão, um estado que fazia parte da antiga URSS e que, atualmente, faz parte da CEI (Comunidade dos Estados Independentes), sendo que essa, inclusive foi fundada nessa cidade da Ásia.

Qual a relação da cidade com a saúde ? Acessamos o site da Organização Mundial da Saúde (<http://www.who.int/>) e através de e-mail, contatamos, em Genebra, Suíça, o Dr. George L. Dorros do Department of Health Systems Development, que prontamente, através de e-mail, supriu nossa santa curiosidade remetendo-nos a famosa Declaração de Alma Atha e, inclusive, oferecendo-se para, através do correio, fornecer mais informações.

Em 1978 foi realizada em Alma Atha a I Conferência Internacional de Saúde Primária, sendo que no dia 22 de setembro, daquele mesmo ano, coroando os trabalhos da Conferência, foi proclamada a Declaração que em síntese traduz, entre outros, os seguintes parâmetros: Que o bem estar físico, mental e social, ou seja, a total ausência de doença, é um direito humano fundamental e, como tal, deve requerer a ação coordenada de todos os setores sociais e econômicos, além do setor da saúde, como meta mundial; Que as pessoas tem todo o direito e o dever de participar individualmente e coletivamente no planejamento e implementação do cuidado com sua saúde; Que os Governos tem uma responsabilidade pela saúde das pessoas devendo implementar o cuidado com a saúde primária pois esta seria a chave para este objetivo como parte de desenvolvimento de justiça social; Que o cuidado de saúde primário é um método prático e científico, que através de métodos socialmente aceitáveis e com tecnologia, dão acesso direto a saúde a todas as pessoas; Que sendo o primeiro nível de contato dos indivíduos com o sistema de saúde nacional passa a ser um processo continuado e em constante aperfeiçoamento, consistindo na aplicação dos resultados práticos da pesquisa e da experiência da saúde pública, da utilização de processos preventivos, curativos e de reabilitação; envolvendo, além do setor de saúde, todos os demais setores da comunidade; desenvolvendo a educação na comunidade no que concerne a problemas de saúde e métodos de prevenção e controle; incluindo uma boa alimentação e provisão de água potável com serviço básico de saúde; planejamento familiar e cuidado materno/infantil; imunização contra doenças infecciosas principais; prevenção e controle de doenças endêmicas com provisão de remédios essenciais; treinamento de trabalhadores de saúde, inclusive médicos, enfermeiras, parteiras, auxiliares e trabalhadores, para assim responder as necessidades da comunidade; Todos os governos ficariam obrigados a formular políticas nacionais estratégicas e planos de ação para preservar o cuidado com a saúde primária.

Constatamos que esta norma inserida na Constituição Gaúcha, na forma semiótica contida nos vocábulos Declaração de Alma Atha, em realidade é uma norma programática. Ela traça, como diz o célebre constitucionalista Canotilho, citando Crisafuli, um fim, um objetivo, pois é uma norma diretiva que significa fundamentalmente:

- 1 – Vinculação do legislador, de forma permanente, à sua realização (por imposição constitucional).
- 2 – Como diretivas materiais permanentes, elas vinculam positivamente todos os órgãos concretizadores devendo estes toma-las em consideração em qualquer dos momentos de atividade concretizadora (legislação, execução, jurisdição).
- 3 – Como limites negativos, justificam a eventual censura, sob a forma de inconstitucionalidade, em relação aos atos que as contrariam.

Assim é que, no momento em que se discute a possível forma de atuação do poder discricionário dos Executivos através da alternativa prática ou dos Coredes ou dos Orçamentos Participativos, como métodos tentativos de substituição a intermediação política submetida ao monopólio da grande mídia, verdadeiro quarto poder constitucional, damos inteira razão a denúncia feita pelo CREMERS, sob o título CAOS DO SUS; CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIAS. Ali, os Drs. Marco Antônio Becker, Presidente do Cremers e Cláudio Balduino Souto Franzen, Primeiro-Secretário, relatam a Representação junto ao Ministério Público, solicitando a **responsabilização dos governos**, nos termos ali expostos, verdadeiros culpados pela precariedade da assistência pública.

Por todo o exposto concluímos que sobra razão as signatários da representação pois, na forma do disposto na Constituição Estadual, o dever a *Alma Atha* é tão amplo como o seu direito, na dupla conotação ali contida, a legal teleológica e a ética, que vincula também o espírito. Resta identificar os governos do período de 1989 até o presente momento. Os que já governaram redimem-se pelo que fizeram, condenam-se pelas suas omissões. Aos que iniciam é de se advertir, independentemente de Coredes ou Ops, recordem-se de Alma Atha !

SÉRGIO BORJA

PROFESSOR DE DIREITO NA PUC E UFRGS

E-MAILS: borja@pro.via-rs.com.br borja6@hotmail.com

Telefones: 051 980 8 3706 051 2 23 26 10

PUBLICADO NA GAZETA MERCANTIL DE 13 E 15 DE AGOSTO DE 1999 – SEXTA A DOMINGO